

ESTATUTOS



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO	8
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, JURISDIÇÃO, SÍMBOLO E INSÍGNIAS	8
Artigo 1.º	8
(Denominação)	8
Artigo 2.º	8
(Sede)	8
Artigo 3.º	8
(Fins e Atribuições)	8
Artigo 4.º	10
(Jurisdição)	10
Artigo 5.º	10
(Símbolo e Insígnias)	10
Artigo 6.º	11
(Composição)	11
CAPÍTULO SEGUNDO	12
SÓCIOS	
Artigo 7.º	12
(Sócios)	12
Artigo 8.º	13
(Direito de Inscrição)	13
Artigo 9.º	13
(Direitos dos Sócios)	13
Artigo 10.º	14
(Direitos dos Sócios de Mérito)	14
Artigo 11.º	14
(Direitos dos Sócios Honorários)	14
Artigo 12.º	15
(Direitos dos Agentes Desportivos)	15
Artigo 13.º	15



	(Deveres dos Sócios)	15
	Artigo 14.º	16
	(Deveres dos Agentes Desportivos)	16
	Artigo 15.º	16
	(Perda da Qualidade de Sócio)	16
C/	NPÍTULO TERCEIRO	17
OF	RGÃOS SOCIAIS	17
	SECÇÃO I	17
	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
	Artigo 16.º	17
	(Composição)	17
	Artigo 17.º	17
	(Eleição)	17
	Artigo 18.º	20
	(Mandato)	20
	Artigo 19.º	20
	(Impedimentos de Membros dos Órgãos Sociais)	20
	Artigo 20.º	21
	(Renúncia e Perda do Mandato)	21
	Artigo 21.º	22
	(Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais)	22
	Artigo 22.º	22
	(Incompatibilidade)	22
	Artigo 23.º	23
	(Votações e Deliberações)	23
	Artigo 24.º	23
	(Gratuitidade do Exercício de Funções)	23
	SECÇÃO II	24
	CONGRESSO	24
	Artigo 25.º	24
	(Composição)	24



	Artigo 26.º	. 24
	(Mesa do Congresso)	. 24
	Artigo 27.º	. 24
	(Convocação das Reuniões)	. 24
	Artigo 28.º	. 25
	(Dos Delegados ao Congresso)	. 25
	Artigo 29.º	. 25
	(Representatividade)	. 25
	Artigo 30.º	. 26
	(Designação dos Delegados ao Congresso)	. 26
	Artigo 31.º	. 28
	(Convocação do Congresso)	. 28
	Artigo 32.º	. 28
	(Local das Reuniões do Congresso)	. 28
	Artigo 33.º	. 29
	(Quórum)	. 29
	Artigo 34.º	. 29
	(Deliberações)	. 29
	Artigo 35.º	. 30
	(Outras Presenças no Congresso)	. 30
	Artigo 36.º	. 30
	(Atas)	. 30
	Artigo 37.º	. 31
	(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)	. 31
	Artigo 38.º	. 31
	(Competência)	. 31
	Artigo 39.º	
	(Alteração dos Estatutos)	
	Artigo 40.º	
	(Posse)	. 33
SE	CÇÃO III	
חי	PECIDENTE	2.4



Artigo 41.º	34
(Competência)	34
SECÇÃO IV	35
DIREÇÃO	35
Artigo 42.º	35
(Composição)	35
Artigo 43.º	35
(Deliberações)	35
Artigo 44.º	36
(Funcionamento)	36
Artigo 45.º	36
(Registo das Deliberações da Direção)	36
Artigo 46.º	37
(Competência da Direção)	37
Artigo 47.º	40
(Participação em Instituições)	40
SECÇÃO V	41
CONSELHO FISCAL	41
Artigo 48.º	41
(Composição)	41
Artigo 49.º	41
(Funcionamento)	41
Artigo 50.º	42
(Competência)	42
SECÇÃO VI	43
CONSELHO DE JUSTIÇA	43
Artigo 51.º	43
(Composição)	43
Artigo 52.º	43
(Funcionamento)	43
Artigo 53.º	44



(Competência)	44
Artigo 54.º	44
(Recurso)	44
SECÇÃO VII	45
CONSELHO DE DISCIPLINA	45
Artigo 55.º	45
(Composição)	45
Artigo 56.º	45
(Funcionamento)	45
Artigo 57.º	46
(Competência)	46
Artigo 58.º	46
(Responsabilidades Disciplinares)	46
SECÇÃO VIII	47
CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE OFICIAIS DE COMPETIÇÃO	47
Artigo 59.º	47
(Composição)	47
Artigo 60.º	47
(Funcionamento)	47
Artigo 61.º	48
(Competência)	48
CAPÍTULO QUARTO	50
GESTÃO	50
Artigo 62.º	50
(Secretário Geral)	50
Artigo 63.º	50
(Comissões Técnicas)	50
CAPÍTULO QUINTO	52
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	52
Artigo 64 º	52



(Receitas)	52
Artigo 65.º	53
(Despesas)	53
Artigo 66.º	53
(Orçamento)	53
Artigo 67.º	54
(As Contas e o seu Registo)	54
CAPÍTULO SEXTO	55
GALARDÕES	55
Artigo 68.º	55
(Atribuição)	55
CAPÍTULO SÉTIMO	56
REGULAMENTOS	56
Artigo 69.º	56
(Elaboração)	56
Artigo 70.º	56
(Regulamentos)	56
CAPÍTULO OITAVO	58
DISSOLUÇÃO	58
Artigo 71.º	58
(Dissolução)	58
Artigo 72.º	59
(Poderes após Dissolução)	59
CAPÍTULO NONO	60
DISPOSIÇÕES GERAIS	60
Artigo 73.º	60
(Resolução de Litígios)	60
Artigo 74.º	60
(Casos Omissos)	60



CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, JURISDIÇÃO, SÍMBOLO E INSÍGNIAS

Artigo 1.º

(Denominação)

- 1. A Federação Equestre Portuguesa UPD, abreviadamente FEP, fundada em 5 de Dezembro de 1927, é uma pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública desportiva, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos, pela legislação vigente e pelas normas a que está vinculada pela filiação em organismos internacionais, designadamente a Federação Equestre Internacional, abreviadamente FEI.
- 2. A FEP é uma federação unidesportiva.

Artigo 2.º

(Sede)

A FEP tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Avenida Manuel da Maia, número vinte e seis, quarto andar direito, podendo utilizar ou possuir as instalações que entenda necessárias, quer em Lisboa, quer em qualquer outro local no País.

Artigo 3.º

(Fins e Atribuições)

A FEP tem por finalidade promover o Desporto Equestre em todas as suas disciplinas e superintender em todos os aspetos relacionados com a sua prática,



controlo, regulamentação, formação, promoção e organização, propondo-se, designadamente, para prossecução de tais objetivos:

- 1. Dirigir, promover, incentivar e regulamentar o ensino e a prática da equitação;
- Assegurar o processo de formação dos recursos humanos no Desporto
 Equestre e com este relacionados, procedendo à sua certificação;
- Promover a formação dos jovens desportistas;
- 4. Coordenar, apoiar e fortalecer relações com os Clubes, seus agrupamentos, Associações, bem como com as Entidades Organizadoras de provas equestres;
- 5. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- **6.** Manter e aprofundar relações com a FEI e participar nos organismos internacionais reguladores da modalidade;
- 7. Estabelecer e manter relações com Federações e organismos similares ou congéneres e bem assim com outros organismos internacionais da modalidade, assegurando a respectiva filiação, se for caso disso;
- Representar e defender os interesses do Desporto Equestre e dos seus Praticantes, quer em território nacional, quer fora dele, nomeadamente, junto das autoridades públicas desportivas, do Comité Olímpico de Portugal, do Comité Paralímpico de Portugal, da Confederação do Desporto de Portugal, das Federações nacionais e estrangeiras, das organizações desportivas internacionais e da FEI, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- Organizar anualmente campeonatos nacionais e regionais e conferir os respetivos títulos;
- **10.** Promover e organizar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos respetivos organizadores e participantes;
- Promover a realização de outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Desporto Equestre nacional;
- **12.** Organizar as seleções nacionais, com vista à representação em provas internacionais:



- **13.** Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e atribuições;
- **14.** Autorizar a participação de Praticantes desportivos em competições no estrangeiro;
- **15.** Estabelecer as regras de uso da publicidade por parte dos Praticantes desportivos;
- 16. Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto português;
- **17.** Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e da verdade no resultado desportivo.
- 18. Defender a saúde e bem-estar do cavalo, zelando pelo estrito cumprimento do Código de conduta da FEI.

Artigo 4.º

(Jurisdição)

A FEP tem, nos termos da lei, jurisdição em todo o território nacional estando sujeitos aos presentes Estatutos e demais normas e regulamentos aplicáveis, os Praticantes, Clubes, Associações, Dirigentes, Treinadores, Técnicos, Juízes e, em geral, todos os Agentes que desenvolvam a atividade desportiva equestre.

Artigo 5.º

(Símbolo e Insígnias)

1. A FEP tem como símbolo, conforme desenho anexo aos presentes Estatutos, uma cabeça de cavalo cercada por uma ferradura tendo nesta inscrita a expressão "Federação Equestre Portuguesa".



- 2. A FEP dispõe ainda das seguintes insígnias:
 - a) Bandeira, de fundo azul com o símbolo a ouro;
 - **b)** Estandarte, de fundo azul com o símbolo a ouro.

Artigo 6.º

(Composição)

A FEP integra Clubes, Sociedades Desportivas ou agrupamentos de Clubes e de Sociedades Desportivas e outros Agentes Desportivos que se dediquem ao Desporto Equestre, designadamente Praticantes, Técnicos e Oficiais.



CAPÍTULO SEGUNDO SÓCIOS

Artigo 7.º (Sócios)

- 1. A FEP tem três categorias de Sócios:
 - a) Sócios Ordinários, abreviadamente Sócios;
 - b) Sócios de Mérito;
 - c) Sócios Honorários.
- 2. Podem ser Sócios:
 - a) As sociedades, clubes, agrupamentos de clubes associações e outras entidades, que se dediquem em território nacional à prática ou promoção do Desporto Equestre, em qualquer das suas disciplinas ou promovam a realização de provas relacionadas com o Desporto Equestre.
 - As instituições que, embora de carácter não desportivo, desenvolvam atividades relevantes para a prática ou promoção do Desporto Equestre.
 - c) Os Praticantes Desportivos;
 - d) Os Técnicos, nomeadamente Docentes, Treinadores, Ajudantes de Monitores, Monitores, Instrutores e Mestres;
 - e) Os Oficiais de Competição, tais como Juízes, Diretores de Campo,
 Comissários, Médicos-Veterinários e Árbitros;
- 3. São Sócios de Mérito as sociedades com fins desportivos, os clubes, agrupamentos de clubes, associações, instituições ou indivíduos que, à causa do Desporto Equestre, no âmbito da FEP, tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, mereçam tal distinção e sejam reconhecidos nos termos dos presentes Estatutos.



4. São Sócios Honorários as instituições ou indivíduos que, no seu âmbito de influência, procedam de forma a valorizar o Desporto em geral e que, como tal, sejam eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

(Direito de Inscrição)

A FEP não pode recusar a inscrição de pessoas singulares, dos clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus Estatutos.

Artigo 9.º (Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios:

- Atribuição de Certificado de filiação;
- Frequentar as instalações sociais da FEP;
- Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações emitidas pela FEP;
- 4. Propor ao Congresso todas as providências julgadas adequadas ou necessárias ao desenvolvimento e prestígio de Desporto Equestre nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos;
- 5. Consultar na sede da FEP, a documentação respeitante ao Relatório e Contas da Direção da FEP, no decorrer dos quinze dias que imediatamente antecedem a data de Reunião Ordinária do Congresso onde serão discutidos o Relatório e Contas do ano social a que dizem respeito;
- **6.** Participar nas reuniões do Congresso;



- 7. Dirigir às autoridades competentes, por intermédio do Presidente ou da Direção da FEP, reclamações e petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- 8. Apresentar ao Congresso propostas para a designação de Sócios de Mérito ou Sócios Honorários;
- **9.** Requerer a convocação extraordinária do Congresso, nos termos previstos no artigo 37.º dos presentes Estatutos.

Artigo 10.º

(Direitos dos Sócios de Mérito)

Constituem direitos dos Sócios de Mérito:

- 1. Atribuição de Diploma comprovativo dessa qualidade;
- 2. Os direitos previstos nos números 2, 3, 5, 6 e 7 do artigo 9.º, embora, no que respeita ao número 6, sem direito a voto.

Artigo 11.º

(Direitos dos Sócios Honorários)

Constituem direitos dos Sócios Honorários:

- Atribuição de Diploma comprovativo dessa qualidade;
- 2. Os direitos previstos nas alíneas 2, 3, 5, 6 e 7 do artigo 9.º, embora, no que respeita ao número 6, sem direito a voto.



Artigo 12.º

(Direitos dos Agentes Desportivos)

Os Agentes Desportivos têm direito a um cartão comprovativo dessa qualidade e a fazerem-se representar no Congresso, com direito a voto.

Artigo 13.º

(Deveres dos Sócios)

- 1. São deveres dos Sócios:
 - a) Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e todas as demais determinações da FEP;
 - b) Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da FEP e na difusão dos valores éticos do Desporto;
 - c) Enviar à FEP exemplares, devidamente atualizados e compatibilizados com os da FEP e da FEI, dos seus Estatutos e Regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus Relatórios Anuais e demais publicações;
 - d) Enviar à FEP, sempre que houver alterações, e pelo menos uma vez por ano, relação completa e atualizada dos seus Órgãos Sociais e sua constituição, bem como data de eleição, indicando a localização da respectiva sede, do campo de provas, demais instalações e das provas organizadas durante o ano em apreço;
 - e) Comunicar à FEP, pelo menos uma vez em cada ano, a lista dos Delegados que os representarão nas reuniões do Congresso;
 - f) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FEP.
- Os Sócios estão obrigados ao pagamento à FEP de uma quota anual cujo valor é um décimo do salário mínimo nacional anual em vigor.



Artigo 14.º

(Deveres dos Agentes Desportivos)

São deveres dos Agentes Desportivos:

- Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e nas determinações da FEP e da FEI;
- Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da FEP; bem como na difusão dos valores éticos do Desporto;
- **3.** Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da licença federativa anual devida à FEP.

Artigo 15.º

(Perda da Qualidade de Sócio)

A perda da qualidade de Sócio da FEP ocorrerá por vontade do Sócio, pela sua extinção ou dissolução, por efeito da aplicação de pena disciplinar ou por perda das condições necessárias à atribuição da qualidade de Sócio, nomeadamente pelo não cumprimento do disposto no artigo 13º.



CAPÍTULO TERCEIRO

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Artigo 16.º (Composição)

- **1.** São órgãos da FEP:
 - a) A Assembleia Geral, tradicionalmente designada por Congresso;
 - **b)** O Presidente;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho de Justiça;
 - f) O Conselho de Disciplina;
 - g) O Conselho de Arbitragem e Oficiais de Competição
- 2. Os membros dos Órgãos Sociais gozam dos direitos conferidos aos Sócios nos números 2, 3, 5 e 6 do artigo 9.º, sem direito de voto.

Artigo 17.º (Eleição)

- Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em listas próprias através de sufrágio direto e secreto, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º.
- 2. Os Delegados ao Congresso são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, o qual estabelece a duração dos



- seus mandatos e o procedimento para a sua substituição, em caso de vacatura ou impedimento.
- 3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos outros órgãos da Federação.
- **4.** Os órgãos colegiais mencionados nas alíneas d), e), f) e g) do número 1 do artigo anterior devem possuir um número impar de membros.
- 5. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 6. A sessão do Congresso convocada para a realização de eleições deve ter como Ordem do Dia exclusivamente o ato eleitoral e deve funcionar por um período não inferior a sete horas.
- 7. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Secretaria, na sede social da FEP, até quinze dias antes da data da reunião do Congresso Eleitoral, desde que:
 - a) Sejam subscritas por, pelo menos, 10% dos Delegados ao Congresso.
 - b) Estejam devidamente relacionadas, em conformidade com a composição estipulada pelos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais e respetivos cargos;
 - c) Sejam devidamente identificados todos os candidatos.
- 8. Os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - a) Terem nacionalidade portuguesa;
 - **b)** Serem maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
 - d) Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal e contraordenacional e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
 - e) Não terem sido punidos por infrações de natureza disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, racismo ou xenofobia



- associadas ao desporto e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- g) Não serem devedores à FEP;
- h) Declararem por escrito aceitar a candidatura.
- 9. As listas candidatas integram, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
- **10.** Nenhum Sócio pode subscrever a propositura de mais de uma lista.
- 11. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
- 12. Analisadas e aceites as listas pelo Presidente do Congresso, este solicitará à Direção da FEP que no prazo de três dias e pelo meio mais expedito, designadamente através do site, delas dê conhecimento aos Delegados.
- 13. Havendo mais do que uma lista, caberá ao Presidente do Congresso decidir sobre a respetiva identificação.
- 14. Da deliberação do Presidente do Congresso sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, com carácter de urgência
- 15. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias a contar da data da comunicação de inelegibilidade pelo Presidente do Congresso.
- **16.** A composição final das listas candidatas é divulgada aos Delegados, até três dias antes do ato eleitoral.
- **17.** A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.
- 18. Os boletins de voto serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Direção da FEP, sem marcas, nem sinais exteriores e todos impressos ou



- todos datilografados, devendo estar ao dispor dos Delegados ao Congresso logo no início dos trabalhos.
- 19. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais e dos Delegados, que integram o Congresso, rege-se pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 18.º

(Mandato)

- O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
- Ninguém pode exercer, mais do que três mandatos seguidos, num mesmo órgão da FEP.
- 3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
- 4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 19.º

(Impedimentos de Membros dos Órgãos Sociais)

Para além de outros impedimentos resultantes da Lei ou dos presentes Estatutos, os membros dos Órgãos Sociais não podem participar em deliberações relativas às provas em que sejam ou tenham sido intervenientes.



Artigo 20.º

(Renúncia e Perda do Mandato)

- 1. Os membros dos Órgãos Sociais da FEP podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do Congresso ou, se for este o renunciante ou estiver impedido, ao Presidente da Federação.
- A renúncia ou perda de mandato do Presidente da Federação implica a perda de mandato dos outros Órgãos Sociais.
- 3. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que:
 - a) Violem o disposto no artigo 19.°;
 - **b)** Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, para as quais tenham sido convocados;
 - c) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornaria inelegíveis, de acordo com os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 17.º ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas no artigo 22.º;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato com a FEP no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de terceiro e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou, ainda, qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 4. Os contratos em que tiverem intervindo qualquer membro de Órgãos Sociais, que impliquem a perda do seu mandato, são declarados nulos nos termos gerais.
- 5. Compete ao Presidente do Congresso declarar a perda do mandato e aceitar, nos termos do número 1 do presente artigo, a renúncia de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais.



Artigo 21.º

(Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa do Congresso, sob proposta dos Órgãos Sociais, nos quais tenha ocorrido a vaga, promover o respetivo preenchimento com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas ser sujeitas a ratificação, na primeira reunião subsequente do Congresso.
- O preenchimento das vagas abertas será feito pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.
- 3. O preenchimento de vagas deve ser prioritariamente feito por chamada de suplentes, casos em que não se aplica o previsto no nº 1 do presente artigo.
- 4. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor ao Congresso um substituto, que é por este eleito.

Artigo 22.º

(Incompatibilidade)

- 1. É incompatível com a função de membro de Órgão Social:
 - a) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação que seja Sócio da FEP, treinador ou oficial de competição, no ativo;
 - **b)** O exercício de outro cargo na FEP;
 - c) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FEP.
- Os membros da Direção, incluindo o Presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Federação Desportiva.



3. As funções referidas na alínea a) do número 1 do presente artigo não são incompatíveis com a função de delegado ao Congresso, nem com o exercício de funções de Árbitro ou Juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 23.º (Votações e Deliberações)

- 1. As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 37.º, nº 4.
- 2. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes dos Órgãos Sociais, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.
- 3. Assiste aos membros dos Órgãos Sociais o direito de fundamentar o seu sentido de voto, mediante declaração registada na ata da reunião em que a deliberação tiver sido tomada.

Artigo 24.º

(Gratuitidade do Exercício de Funções)

Os Membros dos Órgãos Sociais não receberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício das suas funções.



SECÇÃO II CONGRESSO

Artigo 25.º

(Composição)

- O Congresso é o órgão deliberativo da FEP e é integrado pelos Delegados, designados de acordo com o Regulamento Eleitoral.
- 2. Os Sócios de Mérito, os Sócios Honorários e os titulares dos Órgãos Sociais têm o direito de participar no Congresso, sem direito a voto.

Artigo 26.º

(Mesa do Congresso)

A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, sendo que, no caso de o Presidente não o ser, pelo menos um dos outros membros deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 27.º

(Convocação das Reuniões)

1. A convocação das reuniões do Congresso e a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos compete ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.



- Sempre que se verifique a falta de algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha do Congresso, de entre os Delegados ao Congresso.
- 3. Se faltarem todos os membros da Mesa as reuniões do Congresso serão presididas pelo Delegado que represente o Sócio mais antigo e, havendo Sócios com idêntica antiguidade, por deliberação da maioria dos Delegados presentes

Artigo 28.º

(Dos Delegados ao Congresso)

- Nas reuniões do Congresso os Sócios e os Agentes Desportivos serão representados por Delegados, designados nos termos do Regulamento Eleitoral.
- 2. Cada Delegado tem direito a um voto.
- Nenhum Delegado pode representar mais do que um Sócio ou Agente Desportivo.

Artigo 29.º

(Representatividade)

- Em cada reunião do Congresso haverá um número máximo de 120 (cento e vinte) Delegados, repartidos por categorias, conforme discriminado nos números 2 a 5 deste artigo.
- 2. As Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP serão representadas por 84 (oitenta quatro) Delegados ao Congresso.



- 3. Os Praticantes Desportivos serão representados por 18 (dezoito) Delegados.
- 4. Os Técnicos, nomeadamente Docentes, Treinadores, Ajudantes de Monitores, Monitores, Instrutores e Mestres, serão representados por 9 (nove) Delegados.
- 5. Os Oficiais de Competição, nomeadamente Árbitros, Juízes, Diretores de Campo, Comissários e Médicos-Veterinários, serão representados por 9 (nove) Delegados.
- 6. Para além do número de Delegados referidos nos números 2 a 5 deste artigo, cada uma das categorias aí mencionadas deverá também designar ou eleger Delegados suplentes em número igual à terça parte dos Delegados efetivos designados ou eleitos.

Artigo 30.º

(Designação dos Delegados ao Congresso)

- Os Delegados referidos no artigo 28º são designados ou eleitos por e de entre os Sócios ou os Agentes Desportivos das respetivas categorias, nos termos dos números seguintes.
- A designação ou eleição dos Delegados ao Congresso será feita separadamente, para cada categoria.
- 3. Os 84 Delegados que representam as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos, serão designados ou eleitos por essas entidades de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral.
- 4. Para o efeito dos números anteriores, a FEP, pelo menos 60 dias antes de cada Congresso informará todas as entidades referidas no número 3 antecedente de quantos Delegados cada uma poderá indicar, devendo essas entidades designar ou eleger o número de Delegados que lhes tiver sido



- indicado, incluindo os Delegados suplentes, no prazo de 30 dias a contar da sua informação, remetendo à FEP para o efeito a respetiva lista.
- 5. A FEP informará os Praticantes, Técnicos e Oficiais, através de publicação no site oficial da FEP, de que deverão designar ou eleger os Delegados que a cada categoria caibam, lançando para o efeito um procedimento online em área reservada, através do qual estes agentes poderão eleger os seus Delegados.
- 6. Os candidatos a Delegados deverão, no prazo de 15 dias a contar da informação prestada pela FEP, apresentar a respetiva candidatura e, bem assim, declarar por escrito a sua expressa aceitação, sob pena da mesma não poder ser considerada.
- 7. Uma vez identificadas as candidaturas para Delegados das diferentes categorias, será lançado um procedimento de votação *online*, disponível durante, pelo menos, 15 dias.
- 8. Os Delegados dos Praticantes Desportivos serão eleitos pelos concorrentes e Praticantes, que possuam uma inscrição válida junto da FEP.
- **9.** Os Delegados dos Técnicos serão eleitos pelos Docentes, Treinadores, Ajudantes de Monitores, Instrutores e Mestres com inscrição válida na FEP.
- 10. Os Delegados dos Oficiais de Competição serão eleitos pelos Juízes, Diretores de Campo, Comissários, Árbitros e Médico-Veterinários com inscrição válida junto da FEP.
- 11. No final do procedimento de votação a FEP publicará no site a lista dos Delegados e Delegados suplentes representantes dos Praticantes Desportivos, Técnicos e Oficiais de Competição designados.
- 12. No que concerne aos Delegados representantes dos Praticantes Desportivos, garantir-se-á sempre a representação de cada disciplina equestre através da designação ou eleição de, no mínimo, um Delegado por disciplina, desde que haja candidatos com candidatura válida apresentada, nos termos do número 6 do presente artigo.



- 13. O mandato dos Delegados, representantes dos Praticantes Desportivos, Técnicos e Oficiais de Competição tem a duração de 2 (dois) anos, pelo que, no final de cada mandato será promovido novo procedimento eleitoral online, de modo a garantir que até 20 (vinte) dias antes de cada Congresso sejam publicadas as listas dos Delegados em exercício de funções.
- **14.** Aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos Delegados ao Congresso e respetiva designação ou eleição o disposto no n.º 8 do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

Artigo 31.º

(Convocação do Congresso)

- 1. A convocação das reuniões do Congresso será sempre feita por carta registada com aviso de receção expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data de reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 39.º.
- 2. A Convocatória deve mencionar com precisão o local, data e hora da reunião e os assuntos constantes da ordem do dia, ficando, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de meia hora antes da ordem do dia, serem debatidos quaisquer outros assuntos do interesse da FEP.

Artigo 32.º

(Local das Reuniões do Congresso)

 As reuniões do Congresso efetuar-se-ão, de preferência, na sede da Federação.



2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, como tal definido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direção, poderá o Congresso reunir em local diferente.

Artigo 33.º

(Quórum)

- 1. O Congresso só pode reunir e deliberar validamente quando estiverem presentes a maioria dos seus Delegados.
- 2. Em segunda convocação, o Congresso pode reunir e deliberar validamente seja qual for o número dos Delegados presentes.
- **3.** Procedendo-se a contraprova, só poderão intervir nela os Delegados presentes no momento da votação.

Artigo 34.º

(Deliberações)

- Salvo o disposto dos números seguintes as deliberações do Congresso são válidas quando aprovadas por maioria dos Delegados presentes.
- 2. O exercício do direito de voto no Congresso é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Congresso Eletivo.
- Salvo no caso de Congresso Eletivo, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência no Congresso.
- 4. As deliberações para a designação dos titulares dos Órgãos Sociais ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.



- **5.** As deliberações sobre a dissolução da FEP exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os Sócios.
- **6.** As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Delegados presentes no Congresso.

Artigo 35.º

(Outras Presenças no Congresso)

A Mesa ou o Congresso poderão autorizar a assistência de representantes dos órgãos de informação ou de outras pessoas ou entidades, desde que tal seja deliberado, no início de cada reunião, por pelo menos dois terços dos votos dos Delegados presentes.

Artigo 36.º

(Atas)

- De tudo o que ocorrer nas reuniões do Congresso se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- 2. As atas das reuniões do Congresso serão redigidas e assinadas por quem tenha integrado a respetiva Mesa.
- 3. O Congresso pode, porém, deliberar, que a ata seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.



Artigo 37.º

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

- 1. As reuniões do Congresso são Ordinárias e Extraordinárias.
- 2. O Congresso reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do orçamento da Federação, apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, ratificação da designação de novos membros para os Órgãos Sociais.
- **3.** O Congresso pode reunir extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - A requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais;
 - c) A requerimento de Sócios, no pleno gozo dos seus direitos, que representem, pelo menos, vinte por cento do número total dos votos do Congresso.
- **4.** A reunião convocada nos termos da alínea c) do número anterior, será anulada se, no início da mesma, não estiverem presentes, ou devidamente representados, pelo menos três quartos dos respetivos requerentes.
- **5.** Em qualquer dos casos, o requerimento deve ser fundamentado e acompanhado da ordem dos trabalhos proposta.

Artigo 38.º

(Competência)

Compete ao Congresso:

- Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
- 2. Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;



- 3. Apreciar e discutir os atos do Presidente e da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo orçamento, relatório, balanço e contas;
- 4. Ratificar a filiação na FEP das sociedades com fins desportivos, dos clubes, dos agrupamentos de clubes, das associações e outras instituições;
- **5.** Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
- 6. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FEP ou ao desporto equestre;
- 7. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- 8. Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
- **9.** Deliberar sobre a dissolução e extinção da FEP;
- 10. Ratificar a filiação da FEP em organismos internacionais;
- 11. Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direção.
- 12. Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.
- **13.** Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.

Artigo 39.º

(Alteração dos Estatutos)

A alteração dos Estatutos será precedida de parecer de todos os Órgãos Sociais e de prévia disponibilização das respetivas propostas a todos os membros do Congresso com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião convocada para o efeito.



Artigo 40.º (Posse)

- 1. O Presidente da Mesa do Congresso deve conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais, eleitos nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à respetiva eleição, para o que os convocará, indicando o local, dia e hora do respetivo ato, sem prejuízo de a posse ser imediatamente conferida após a reunião do Congresso.
- 2. O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não possuir as condições legais e estatuárias de elegibilidade.
- Considerar-se-á vago o respetivo lugar sempre que, sem justificação, qualquer membro eleito se não apresente a tomar posse do seu cargo.



SECÇÃO III PRESIDENTE

Artigo 41.º

(Competência)

- **1.** O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:
 - a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
 - b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais e internacionais:
 - c) Representar a Federação em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços
 - Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - f) Contratar, gerir e promover o despedimento do pessoal ao serviço da Federação;
 - **g)** Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - Solicitar ao Presidente da Mesa do Congresso que convoque extraordinariamente o Congresso da Federação;
- 2. A FEP fica legalmente vinculada pela assinatura do seu Presidente, sem prejuízo de eventuais delegações de poderes em membros da Direção ou da constituição de procuradores da Federação, em ambos os casos para a prática de certos atos ou categorias de atos.



SECÇÃO IV DIREÇÃO

Artigo 42.º

(Composição)

A Direção é o órgão colegial de administração da FEP, composta pelo Presidente e por quatro ou seis Vice-Presidentes eleitos nos termos estatutários.

Artigo 43.º

(Deliberações)

- 1. A Direção pode reunir e validamente deliberar sempre que esteja presente a maioria dos membros eleitos, sendo um deles o respetivo Presidente, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
- 2. Na ausência e/ou impedimento do Presidente, competirá a sua substituição e a condução dos trabalhos nas reuniões de Direção a um dos Vice-Presidentes que o mesmo tenha designado para tal fim, na primeira reunião da Direção, após a respetiva tomada de posse.
- 3. Estando presente nas reuniões o Presidente e tantos outros membros de modo a que seja par o número total dos presentes, aquele terá voto de qualidade.
- 4. Dos atos administrativos praticados por qualquer dos membros da Direção cabe recurso para o órgão colegial.



Artigo 44.º

(Funcionamento)

- 1. A Direção terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. A Direção, na sua primeira reunião, determinará quais os pelouros que competem a cada Vice-Presidente.
- 3. As reuniões da Direção são privadas, podendo, no entanto, às mesmas assistir, a convite do Presidente ou da Direção, sem direito a voto, quaisquer membros dos restantes Órgãos Sociais.
- **4.** A Direção poderá convidar para reuniões representantes de Sócios ou de Agentes Desportivos, para os fins que julgar convenientes;
- 5. Sempre que o julguem conveniente, podem o Presidente ou a Direção solicitar a comparência às suas reuniões de individualidades com reconhecida representatividade no meio equestre.
- 6. A FEP vincula-se em todos os atos e contratos com duas assinaturas, sendo, obrigatoriamente, uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente substituto, designado nos termos do n.º 2 do art.º 43.º.

Artigo 45.º

(Registo das Deliberações da Direção)

1. As deliberações da Direção serão registadas em ata, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa do Congresso, que assinará, igualmente, os respetivos termos de abertura e encerramento.



- 2. A ata será submetida à aprovação da Direção, na reunião seguinte, podendo, se aquela assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.
- A ata, após aprovação, será assinada pelos membros presentes na reunião a que respeitar.

Artigo 46.º

(Competência da Direção)

- 1. A Direção exerce a administração das atividades da FEP, zela pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e defende os interesses dos Sócios, atuando com pleno respeito das deliberações do Congresso, dos presentes Estatutos e da legislação vigente.
- 2. Compete à Direção administrar a Federação, definir e prosseguir os seus objetivos estratégicos, em especial, o seguinte:
 - a) Elaborar, alterar e aprovar os Regulamentos;
 - b) Publicitar na respetiva página na *Internet*, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da atividade federativa, em especial os relativos a:
 - i) Dos Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes:
 - ii) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e respetiva fundamentação, devendo ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.
 - iii) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - iv) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - v) A composição dos Órgãos Sociais;



- vi) Os contactos da Federação e dos respetivos Órgãos Sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
- c) Dinamizar a atividade desportiva nas diferentes disciplinas, designadamente incentivando a realização de competições a nível nacional, regional e entre clubes;
- d) Fomentar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, organizando a preparação desportiva e a participação competitiva das Seleções Nacionais;
- e) Assegurar o processo de formação de Praticantes, Técnicos e Oficiais de competição.
- f) Licenciar e apoiar o funcionamento dos Centros Equestres Federados, procedendo à respetiva avaliação do desempenho e consequente classificação, nomeadamente no que respeita ao Código de Conduta da FEI:
- g) Promover, coordenar e fiscalizar a ação formativa de Técnicos e Praticantes a ser realizada pelos Centros Equestres Federados;
- h) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Sócios;
- i) Executar as deliberações dos restantes Órgãos Sociais, quando tenham caráter obrigatório;
- j) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- Contrair empréstimos ou contratar outros instrumentos de dívida mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal;
- m) Promover, quando for caso disso, a alteração aos Estatutos;
- n) Nomear os selecionadores nacionais, os Chefes de Equipa, os Atletas, os Treinadores, os Delegados às competições e aprovar o elenco técnico e os programas das competições;
- o) Elaborar e apresentar o relatório, balanço e contas de cada exercício, ao Congresso, de forma a tais documentos estarem concluídos, pelo menos quinze dias antes da data da reunião ordinária do mesmo



Congresso, com a finalidade de poderem ser examinados pelos Delegados na sede da Federação;

- **p)** Elaborar o plano anual de atividades;
- **q)** Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- r) Conceder louvores e propor ao Congresso a designação de Sócios Honorários e de Mérito;
- s) Nomear Comissões Técnicas e outras;
- t) Decidir provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais;
- u) Organizar o calendário das competições nacionais e propor à FEI a calendarização de provas internacionais;
- v) Aprovar os programas das competições nacionais propostas pelos
 Sócios ou outras entidades organizadoras de provas equestres;
- x) Submeter a parecer do Conselho Fiscal e a decisão do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem os assuntos sobre os quais estes órgãos, pela sua competência, devem pronunciar-se;
- Z) Organizar e manter atualizadas as fichas de inscrição dos Sócios, bem como o registo das entidades que asseguram a representação a que se refere o Artigo 28º, podendo em qualquer caso, e a qualquer tempo, pedir a uns e a outros quaisquer elementos de informação que considere necessários, designadamente para efeitos do estipulado no nº 3 do artigo 30º;
- Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos atletas e registo dos cavalos;
- **ab)** Solicitar reuniões conjuntas de membros dos Órgãos Sociais, quando o entender necessário;
- ac) Deliberar sobre todas as demais questões que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam expressamente reservadas a outro Órgão Social da FEP.
- 3. A Direção poderá aprovar um Regulamento de Organização Interna, incluindo, se for o caso, as formas de substituição do Presidente.



Artigo 47.º (Participação em Instituições)

Na prossecução dos seus fins e mediante deliberação da Direção, a FEP pode constituir ou vir a participar em organizações ou instituições públicas ou privadas.



SECÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 48.º

(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser Revisor Oficial de Contas.
- 3. Caso nenhum dos membros tenha tal qualidade, as contas deverão ser obrigatoriamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Congresso.
- 4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual é necessariamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos Estatutos.
- Na sua primeira reunião, os membros do Conselho poderão escolher, de entre si, o Vogal que deverá substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 49.º

(Funcionamento)

 O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente ou da Direção da FEP.



- Dos atos administrativos praticados por qualquer dos membros deste
 Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
- As deliberações do Conselho serão registadas em ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 50.º

(Competência)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da FEP, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis, e ainda:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da FEP e velar pelo cumprimento do orçamento;
 - **b)** Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e sobre as contas da FEP:
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - **d)** Emitir parecer, a solicitação de outros Órgãos Sociais, no âmbito das suas atribuições;
 - **e)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
 - f) Acompanhar o funcionamento da FEP, participando aos Órgãos Sociais competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
- Quando solicitado a emitir parecer, se não o fizer no prazo sugerido para tal fim, que nunca poderá ser inferior a dez dias úteis, entender-se-á que a matéria objeto do parecer solicitado merece concordância do Conselho Fiscal.
- O Conselho Fiscal, em casos excecionais, poderá pedir prorrogação do prazo referido no número anterior.



SECÇÃO VI CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 51.º

(Composição)

- O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais devendo os membros ser obrigatoriamente licenciados em Direito.
- 2. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Justiça, poderão escolher de entre si o Vogal que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 52.º

(Funcionamento)

- O Conselho de Justiça terá reuniões ordinárias semestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente ou da Direção da FEP.
- 2. As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
- 3. Dos atos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
- **4.** As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata lavrada em livro próprio.
- 5. As deliberações do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.



Artigo 53.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Justiça:

- Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações dos órgãos da FEP em matéria técnica, regulamentar e disciplinar;
- 2. Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente aplicáveis à prática da própria competição desportiva;
- 3. Apreciar e julgar os recursos interpostos dos acórdãos dos Conselhos Jurisdicionais dos Sócios que tenham tais Órgãos Sociais;
- **4.** Elaborar, no final do ano, o relatório da sua atividade, que será anexo ao relatório da Direção;

Artigo 54.º

(Recurso)

- As deliberações do Conselho de Justiça, são suscetíveis de recurso nos termos legais.
- 2. Os Litígios relativos a questões estritamente desportivas podem também ser resolvidos por recurso à arbitragem ou mediação, dependendo de prévia existência de compromisso arbitral escrito.

3.

4.



SECÇÃO VII CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 55.º

(Composição)

- O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, obrigatoriamente licenciado em Direito e dois ou quatro vogais, devendo a maioria dos membros ser igual e obrigatoriamente licenciados em Direito.
- 2. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Disciplina poderão escolher, de entre si, o Vogal que substitua o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- O Conselho de Disciplina deve possuir secções especializadas conforme a natureza da competição.

Artigo 56.º

(Funcionamento)

- O Conselho de Disciplina tem reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente ou da Direção da FEP.
- **2.** As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
- 3. Dos atos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
- 4. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata lavrada em livro próprio.



Artigo 57.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- 1. Apreciar e punir, colegialmente, de harmonia com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
- 2. Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
- Apreciar e julgar os recursos interpostos das decisões das sedes de recurso das várias Competições;
- 4. Emitir pareceres em matéria de disciplina, que lhe forem solicitados pelo Presidente ou pela Direção, dentro do prazo sugerido e nunca superior a dez dias úteis, que poderá ser prorrogado por motivos justificados;
- 5. Proferir decisões no prazo de 45 dias ou em situações fundadas na complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
- **6.** Elaborar, no final do exercício o relatório da sua atividade, que será anexo ao relatório da Direção.

Artigo 58.º

(Responsabilidades Disciplinares)

- O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.
- 2. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.



SECÇÃO VIII CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Artigo 59.º

(Composição)

- 1. O Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição é composto por um Presidente e quatro ou seis vogais e deve estar organizado em secções especializadas, conforme a natureza da competição (artigo 45.º, nº 2 do Decreto-Lei n. 248-B/2008, de 31 de Dezembro na redação do Decreto-lei n. 93/2014, de 23 de Julho).
- Todos os seus membros serão Oficiais registados na FEP, devendo pelo menos dois deles serem Juízes.
- 3. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho de Arbitragem poderão escolher, de entre si, o Vogal que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 4. A função de classificação dos Oficiais de Competição deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos.

Artigo 60.º

(Funcionamento)

 O Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição tem reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente ou da Direção da FEP.



- 2. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
- 3. Dos atos administrativos praticados por qualquer dos membros deste Conselho cabe recurso para o órgão colegial.
- 4. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata lavrada em livro próprio.

Artigo 61.º

(Competência)

- 1. Compete ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição coordenar e administrar a atividade de arbitragem, julgamento e fiscalização desportiva e aprovar as respetivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos Oficiais de Competição e proceder à respetiva classificação técnica e ainda:
 - a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a atuação dos Oficiais de Competição no exercício das suas funções;
 - Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Oficiais de Competição;
 - c) Propor às Comissões Organizadoras os Oficiais de Competição para as provas internacionais;
 - d) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de Oficiais de Competição e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
 - e) Estudar, propor e promover junto dos Oficiais de Competição a divulgação das regras das disciplinas;
 - f) Interpretar as regras da modalidade, sempre que tal lhe seja solicitado;



- g) Elaborar um relatório do setor que será integrado no relatório anual da Direção;
- 2. Cabe também ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça em matéria disciplinar e desportiva, exercer a ação disciplinar sobre os Oficiais de Competição relativamente a faltas de natureza estritamente técnica ou resultantes do não cumprimento de diretrizes também de ordem técnica.



CAPÍTULO QUARTO

GESTÃO

Artigo 62.º

(Secretário Geral)

- 1. A gestão corrente da FEP é exercida pela Direção podendo, no entanto, ser exercida, sob sua supervisão e nos termos que a mesma concretamente definir, por um Secretário Geral.
- 2. O Secretário Geral exerce as suas funções reportando diretamente à Direção, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Auxiliar o Presidente da FEP e a Direção no exercício das suas funções, executando e fazendo executar as respetivas decisões;
 - **b)** Promover e supervisionar a preparação do orçamento e das contas da FEP;
 - c) Dirigir e coordenar os serviços da FEP;
 - **d)** Manter as ligações, e quando for caso disso, a representação operacional da FEP junto da FEI e de outros organismos e instituições.
- O Secretário Geral tomará parte nas reuniões da Direção e do Congresso, sem direito de voto.

Artigo 63.º

(Comissões Técnicas)

1. A Direção promoverá a constituição de Comissões Técnicas cuja composição deverá considerar as sugestões que os representantes de Praticantes e de disciplinas entendam formular.



- 2. Às Comissões Técnicas poderão ser cometidas entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar estudos, pareceres e propostas, no plano técnico e organizativo com vista a auxiliar a atividade federativa no âmbito do fomento, do desenvolvimento e do progresso técnico da disciplina, da formação e dos centros federados;
 - Colaborar no âmbito da formação de recursos humanos do desporto equestre;
 - c) Proceder à regulamentação dos rankings dos cavaleiros e condutores da respetiva disciplina;
- 3. Cada Comissão Técnica poderá comportar uma subcomissão dedicada especialmente ao alto rendimento, a quem caberá preferencialmente:
 - a) Coordenar com a Comissão Técnica o apuramento do ranking dos atletas, tendo em vista a seleção das Equipas de representação Nacional, nos diversos escalões;
 - Apresentar propostas de nomeação de Selecionadores, Treinadores e Chefes de Equipa;
 - c) Colaborar no estabelecimento do programa de provas de alto rendimento:
 - d) Colaborar na execução do programa de preparação e treino das Equipas Nacionais.



CAPÍTULO QUINTO

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 64.º

(Receitas)

As receitas da FEP compreendem, nomeadamente:

- 1. As quotizações dos Sócios;
- Os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas e autorizadas pela FEP;
- O produto de multas, cauções, indemnizações ou quaisquer outras importâncias que devam reverter para a FEP;
- 4. As taxas cobradas designadamente por licenças, inscrições, transferências, vistos de contratos de patrocínio, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações, editadas ou não pela FEP;
- **5.** Os donativos e subvenções;
- **6.** Os juros de valores depositados;
- 7. O produto da alienação de bens;
- **8.** Os subsídios eventuais;
- **9.** Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- **10.** O rendimento dos contratos de patrocínios;
- 11. Os rendimentos de apostas mútuas, de acordo com as disposições vigentes;
- 12. Os rendimentos eventuais.



Artigo 65.º

(Despesas)

- 1. As despesas da FEP repartem-se nomeadamente por:
 - a) Remuneração dos Quadros, Pessoal Administrativo, Selecionadores,
 Treinadores e demais Técnicos ao serviço da FEP;
 - b) Encargos com as instalações e manutenção dos serviços;
 - c) Encargos de deslocação, estadia e representação efetuadas pelos membros dos seus Órgãos Sociais e Colaboradores, quando em serviço da FEP;
 - d) Prémios de seguros;
 - e) Encargos resultantes das atividades desportivas;
 - f) Custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
 - g) Subsídios ou subvenções aos Sócios ou outros Organismos ou Entidades ligadas à modalidade;
 - h) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de ações judiciais;
 - i) Quaisquer outras, previstas no Orçamento anual aprovado.
- 2. Os representantes da FEP e o seu pessoal, quando tenham de deslocar-se em serviço, terão direito a abono de despesas de transporte, estadia e representação, de acordo com a tabela estabelecida pela Direção.

Artigo 66.º

(Orçamento)

1. A Direção organiza anualmente o projeto do Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da FEP, submetendo-o à aprovação do Congresso, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.



2. O Orçamento Ordinário, depois de aprovado, só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 67.º

(As Contas e o seu Registo)

- 1. As contas da FEP são elaboradas e registadas em livros próprios e comprovadas por documentos de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivadas ordenadamente de maneira a facilitar a respectiva localização.
- O plano contabilístico da FEP deve conter as contas e os fundos necessários, de modo a permitir um esclarecimento objetivo, eficaz e rápido do movimento dos valores da FEP.
- 3. A Direção deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão os quais devem dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da FEP.
- O ano social coincide com o ano civil.



CAPÍTULO SEXTO

GALARDÕES

Artigo 68.º (Atribuição)

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a FEP instituirá galardões, de harmonia com o disposto em regulamentação própria.



CAPÍTULO SÉTIMO

REGULAMENTOS

Artigo 69.º

(Elaboração)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, a Direção deverá elaborar os necessários Regulamentos.

Artigo 70.º

(Regulamentos)

- **1.** A FEP deverá ter, entre outros, os seguintes regulamentos:
 - a) Regulamento Geral;
 - b) Regulamentos próprios das disciplinas;
 - c) Regulamento de Alto Rendimento;
 - d) Regulamento Veterinário;
 - e) Regulamento de Disciplina;
 - f) Regulamento das Seleções e Representações Internacionais;
 - **g)** Regulamento de Controlo de Antidopagem de Cavaleiros e Condutores;
 - Regulamento de Controlo de Medicação de Cavalos;
 - i) Regulamento Eleitoral;
 - j) Regulamentos Internos.
- 2. A aprovação dos regulamentos referidos nas alíneas a) a h) e j) do nº 1 antecedente é da competência da Direção.



- 3. O Regulamento Eleitoral, referido na alínea i) do nº 1 deste artigo será, depois de aprovado pela Direção, obrigatoriamente submetido à apreciação do Congresso.
- 4. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos Delegados ao Congresso pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, dos regulamentos referidos no número um deste artigo, com exceção do referido na sua alínea e).
- 5. O requerimento referido no número quatro antecedente deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o regulamento em causa ter sido aprovado pela Direção.
- 6. A aprovação de alterações a qualquer regulamento só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa



CAPÍTULO OITAVO DISSOLUÇÃO

Artigo 71.º

(Dissolução)

- 1. A dissolução da FEP será precedida de parecer de todos os Órgãos Sociais e de prévia disponibilização das respetivas propostas a todos os membros do Congresso, com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião convocada para o efeito.
- 2. Para além das causas legais de extinção, a FEP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
- 3. A dissolução será deliberada pelo Congresso em reunião extraordinária especialmente convocada para o efeito.
- **4.** Na mesma reunião, o Congresso estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.
- 5. Realizada a dissolução da FEP, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao Museu do Desporto ou entidade equivalente, como fiéis depositários, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a FEP voltar a ser reconstituída.



Artigo 72.º

(Poderes após Dissolução)

- 1. Dissolvida a FEP, os poderes conferidos aos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimação das atividades pendentes.
- 2. Pelos atos praticados, após a dissolução da FEP e pelos danos que deles advenham à FEP respondem, solidariamente, os membros dos Órgãos Sociais que os praticaram.
- **3.** Pelas obrigações, que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, a FEP só responde perante terceiros, se estes estiverem de boa fé e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.



CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73.º (Resolução de Litígios)

Os litígios emergentes dos atos ou omissões dos Órgãos Sociais da FEP, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 74.º (Casos Omissos)

Os casos omissos nos Regulamentos são resolvidos pela Direção.